



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 044/2018

26/09/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A LETRA INICIAL DA CARREIRA, A CARGA HORÁRIA, O NÚMERO DE VAGAS E A CRIAR NOVOS NÍVEIS, VALORES E CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL N.º 049/2015, DE 27/08/2015, DOS ANEXOS II E V DA LEI MUNICIPAL N.º 019/2016, DE 31/03/2016, DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N.º 056/2017 DE 07/12/2017 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a letra inicial da carreira, a carga horária, o número de vagas e a criar novos níveis, valores e cargos de provimento efetivo, constantes do ANEXO II, da Lei Municipal n.º 049/2015, de 27/08/2015, dos ANEXOS II e V da Lei Municipal n.º 019/2016, de 31/03/2016, do ANEXO II da Lei Municipal n.º 056/2017 de 07/12/2017, todas dispõem sobre o Sistema de Classificação de Cargos dos Servidores Públicos Municipais, que passam a vigorar com a seguinte redação:

a) Alteração de número de vagas de Cargos de Provimento Efetivo.

ANEXO II, da Lei Municipal n.º 019/2016:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | Nº DE VAGAS | Nº DE VAGAS | NÍVEL INICIAL | CARGA HORÁRIA |
|----------------------|-------------|-------------|---------------|---------------|
| | DE: | PARA: | | |
| Fisioterapeuta | 02 | 03 | I-01 | 30 hs |
| Farmacêutico | 05 | 06 | I-01 | 40 hs |

b) Criação de novos Cargos de Provimento Efetivo.

ANEXO II, da Lei Municipal n.º 049/2015:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | NÚMERO DE VAGAS | NÍVEL INICIAL DA CARREIRA | CARGA HORÁRIA | GRUPO OCUPACIONAL |
|----------------------------|-----------------|---------------------------|---------------|-------------------|
| Auditor Fiscal de Tributos | 01 | S-01 | 40 HS | Administração |
| Procurador Jurídico | 03 | P-01 | 20 HS | Administração |

c) Criação de novos níveis de Cargo de Provedimento Efetivo.

ANEXO V da Lei Municipal n.º 019/2016:

| REFERÊNCIAS | | | | | | | | | | | | |
|-------------|--------------------|---------------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
| NÍVEL | R-01 Até 3 anos | R-02 4 a 6 | R-03 7 a 9 | R-04 10 a 12 | R-05 13 a 15 | R-06 16 a 18 | R-07 19 a 21 | R-08 22 a 24 | R-09 25 a 27 | R-10 28 a 30 | R-11 31 a 34 | R-12 35 acima |
| P | 10.000,00 | 10.300, | 10.600, | 10.900, | 11.200, | 11.500, | 11.800, | 12.100, | 12.400, | 12.700, | 13.000, | 13.300,00 |
| Q | 12.000,00 | 12.360, | 12.720, | 13.080, | 13.440, | 13.800, | 14.160, | 14.520, | 14.880, | 15.240, | 15.600, | 15.960,00 |
| R | 6.600,00 | 6.798, | 6.996, | 7.194, | 7.392, | 7.590, | 7.788, | 7.986, | 8.184, | 8.382, | 8.580, | 8.778, |
| S | 3.050,00 | 3.141,50 | 3.233,00 | 3.324,50 | 3.416,00 | 3.507,50 | 3.599,00 | 3.690,00 | 3.782,00 | 3.873,50 | 3.965,00 | 4.056,50 |

d) Alteração de valor do nível inicial da Carreira do Cargo de Provedimento Efetivo de **DENTISTA nível (J) – MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HS nível (N) e MÉDICO AUDITOR 20 HS nível (N).**

ANEXO V da Lei Municipal n.º 019/2016:

| REFERÊNCIAS | | | | | | | | | | | | |
|-------------|--------------------|---------------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
| NÍVEL | R-01 Até 3 anos | R-02 4 a 6 | R-03 7 a 9 | R-04 10 a 12 | R-05 13 a 15 | R-06 16 a 18 | R-07 19 a 21 | R-08 22 a 24 | R-09 25 a 27 | R-10 28 a 30 | R-11 31 a 34 | R-12 35 acima |
| J | 4.500,00 | 4.635,00 | 4.770,00 | 4.905,00 | 5.040,00 | 5.175,00 | 5.310,00 | 5.445,00 | 5.580,00 | 5.715,00 | 5.850,00 | 5.985,00 |
| N | 6.100,00 | 6.283,00 | 6.466,00 | 6.649,00 | 6.832,00 | 7.015,00 | 7.198,00 | 7.381,00 | 7.564,00 | 7.747,00 | 7.930,00 | 8.113,00 |

e) Alteração de Carga Horária de Cargos de Provedimento Efetivo da Lei Municipal 019/2016 de 31/03/2016.

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | NÚMERO DE VAGAS | NÍVEL INICIAL DA CARREIRA | DA CARGA HORÁRIA | PARA A CARGA HORÁRIA |
|---------------------------------|-----------------|---------------------------|------------------|----------------------|
| Médico Ginecologista e Obstetra | 02 | P-01 | 20 HS | 12 HS |

f) Alteração de nível inicial da Carreira para o Cargo de Médico Pediatra da Lei 019/2016 de 31/03/2016.

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | NÚMERO DE VAGAS | DO NÍVEL INICIAL DA CARREIRA | DA CARGA HORÁRIA | PARA O NÍVEL INICIAL DA CARREIRA |
|----------------------|-----------------|------------------------------|------------------|----------------------------------|
| Médico Pediatra | 03 | N-01 | 20 HS | Q-01 |

g) Criação de novos Cargos de Provedimento Efetivo na Lei Municipal n.º 019/2016 de 31/03/2016:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | NÚMERO DE VAGAS | NÍVEL INICIAL | CARGA HORÁRIA | GRUPO OCUPACIONAL |
|----------------------|-----------------|---------------|---------------|-------------------------|
| Médico Clínico Geral | 01 | S-01 | 10 Hs | Saúde e Promoção Humana |
| Médico Pediatra | 01 | P-01 | 12 Hs | Saúde e Promoção Humana |
| Médico Psiquiatra | 01 | R-01 | 08 Hs | Saúde e Promoção humana |
| Médico Perito | 01 | S-01 | 10 Hs | Saúde e Promoção |

| | | | | |
|----------|-----------|------|-------|-------------------------|
| | | | | Humana |
| Dentista | 02 | S-01 | 20 Hs | Saúde e Promoção Humana |
| Biólogo | 01 | S-01 | 40 Hs | Saúde e Promoção Humana |

h) Criação de Novo Cargo de Provimento Efetivo na Lei Municipal de nº 056/2017 de 07/12/2017:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | NÚMERO DE VAGAS | NÍVEL INICIAL | CARGA HORÁRIA | GRUPO OCUPACIONAL |
|--|-----------------|---------------|---------------|---|
| Professor de Língua Estrangeira Moderna do Ensino Fundamental – Inglês | 07 | J-01 | 20 hs | Profissionais do Magistério Público Municipal |

i) Alteração de número de vagas de Cargos de Provimento Efetivo.

ANEXO II, da Lei Municipal n.º 056/2017:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | Nº DE VAGAS | Nº DE VAGAS | NÍVEL INICIAL | CARGA HORÁRIA |
|----------------------|-------------|-------------|---------------|---------------|
| | DE: | PARA: | | |
| Professor de Artes | 02 | 14 | Q-01 | 20 Hs |
| Pedagogo | 14 | 20 | M-01 | 40 Hs |

Art. 2º - Das atribuições dos novos Cargos de Provimento Efetivo:

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

REQUISITO PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo – Graduação em Direito, Administração, Ciências Econômicas ou em Ciências Contábeis.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Fiscalizar o cumprimento da Legislação Tributária; Constituir, mediante lançamento por homologação e de ofício, os créditos tributários; propor alterações, modificações e revisões de lançamentos, referentes à Tributação Municipal; executar procedimentos fiscais, participando de pesquisas e investigações fiscais, junto a empresas no âmbito Municipal; realizar diligências para averiguação da existência da estrutura operacional da empresa dentro e fora do Município; efetuar vistorias para a apuração de características gerais e utilização dos imóveis localizados no município, para fins de informação em processos administrativos e judiciais; proceder a estudos sócio-econômicos para análise de capacidades contributivas, realizando pesquisas no mercado imobiliário de Laranjeiras do Sul; elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle fiscalizador, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal;

proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; gerenciar o sistema de inscrição municipal; participar da elaboração, alteração, revisão, consolidação e codificação da legislação tributária municipal; assessorar tecnicamente na área tributária da Secretaria Municipal de Fazenda e/ou demais Secretarias Municipais; coordenar, assessorar, estabelecer e recomendar critérios de política tributária; definir mecanismos de acompanhamento e controle tributário; coordenar e gerenciar as ações dos agentes de fiscalização tributária do Município de Laranjeiras do Sul; elaborar pareceres técnicos sobre os tributos do Município de Laranjeiras do Sul; atender ao Ministério Público e demais órgãos públicos, no que tange a informações e procedimentos fiscais; elaborar projetos tributários, estatísticas, mapas, gráficos, cronogramas, planilhas e outros instrumentos de apoio gerencial; supervisionar as atividades de orientação aos contribuintes dos tributos do Município de Laranjeiras do Sul; elaborar informações em processos administrativos; analisar e prestar informações em processos de pagamentos a fornecedores contratados pelo Município de Laranjeiras do Sul, sob o aspecto tributário; orientar os contribuintes sobre tributos municipais, quanto à aplicação da legislação tributária; orientar a execução de procedimentos relativos à dação em pagamento de débitos tributários, de interesse do Município de Laranjeiras do Sul; efetuar programação de fiscalização das empresas de grande porte; efetuar parcelamentos de tributos já inscritos e emitir as respectivas guias de recolhimento; manter e operacionalizar o sistema de cadastro técnico da Secretaria Municipal de Fazenda; prestar atendimento e orientação ao público, em assuntos relacionados a sua área; desempenhar atividades de análise e elaboração de pareceres técnicos; participar de projetos, estudos e pareceres com equipes multidisciplinares com atividades de avaliação e elaboração de planos e programas; proferir palestras, treinamento, bem como ministrar cursos nas áreas de abrangência; participar de comissões, grupos de trabalhos e delegações em áreas estratégicas de interesse do Município; e desempenhar outras atividades correlatas ao cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, no interesse da Secretaria Municipal de Finanças.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

REQUISITO PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo – Graduação em Medicina e credenciamento no Conselho Regional de Medicina.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

MÉDICO PEDIATRA

REQUISITO PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo – Graduação em Medicina, credenciamento no Conselho Regional de Medicina e título de especialista em Pediatria.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano em pacientes até 14 anos de idade; efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população até 14 anos de

idade; prestar atendimento médico e ambulatorial, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade infantil; coordenar as atividades médico-pediátricas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho; participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas; prestar atendimento a crianças de creches e escolas, periodicamente, coletando dados sobre epidemiologia e programa vacinal; e auxiliar na implementação e desenvolvimento das políticas de saúde pública implementadas pelo Município de Laranjeiras do Sul.

MÉDICO PSQUIATRA

REQUISITO PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo – Graduação em Medicina, credenciamento no Conselho Regional de Medicina e título de especialista em Psiquiatria.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos; difundir conhecimentos na área médica; realizar outras ações compatíveis com a natureza do cargo, previstas nas normas aplicáveis; acolher pessoas com transtornos mentais no âmbito do seu território; prestar atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, dentre outros); trabalhar com a idéia de gerenciamento de casos, personalizando o projeto de cada paciente na unidade e fora dela; prestar atendimento em grupo (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outros); realizar visitas e atendimentos domiciliares e atendimento a família; promover atividades comunitárias enfocando a integração da pessoa com doença mental na comunidade e sua inserção familiar, na escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de inserção social; desenvolver ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação; atividades comunitárias enfocando a integração da pessoa portadora de doença mental bem como do dependente etílico ou químico na comunidade e sua inserção familiar e social; realizar atendimento de desintoxicação; e auxiliar na implementação e desenvolvimento das políticas de saúde pública implementadas pelo Município de Laranjeiras do Sul.

MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO

REQUISITO PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo – Graduação em Medicina e credenciamento no Conselho Regional de Medicina

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Emitir parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários; exercer, privativamente, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul-PR e do Fundo de Previdência, as atividades Médico-Periciais inerentes ao Regime Próprio de Previdência Social de que trata a Lei Municipal nº 46/2001 de 26/12/2001; Confeccionar parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários; Atestar a caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais se for o caso; e auxiliar na implementação e desenvolvimento das políticas de saúde pública implementadas pelo Município de Laranjeiras do Sul.

DENTISTA

REQUISITO PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo – Graduação em Odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos; aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde em ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas; atuar nas áreas de odontologia legal e saúde coletiva, dentística, prótese e prótese maxilofacial, odonto-pediatria e ortodontia, radiologia, patologia, estomatologia, periodontia, traumatologia bucomaxilo facial e implantologia ; desenvolver pesquisas na área odontológica; desenvolver atividades profissionais com crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade; e auxiliar na implementação e desenvolvimento das políticas de saúde pública implementadas pelo Município de Laranjeiras do Sul.

BIÓLOGO

REQUISITO PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo – Graduação em Biologia ou Ciências Biológicas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Emitir pareceres sobre pedidos de localização e funcionamento de empresas e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras dos recursos ambientais; desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o Meio Ambiente; planejar, coordenar, executar e verificar atividades, objetivando a preservação do Meio Ambiente; planejar, coordenar, executar e verificar atividades, objetivando o combate à endemias; formular políticas e diretrizes para o desenvolvimento ambiental; formular normas técnicas e legais para a proteção e conservação, preservação e recuperação do Meio Ambiente; exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na Legislação Ambiental; coletar e analisar dados biológicos para evitar ou solucionar problemas oriundos da intervenção humana no Meio Ambiente; propor a criação de áreas de interesse para proteção ambiental; propor medidas para proteger os processos ecológicos essenciais e agrupamentos paisagísticos naturais, bem como a preservação e utilização da fauna e flora;

PROCURADOR JURÍDICO

REQUISITO PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo - Graduação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Representar e defender judicial e extrajudicialmente o Município em qualquer foro ou jurisdição; assessorar juridicamente o Prefeito Municipal e os demais servidores integrantes da administração municipal na tomada de decisões; a defesa do interesse público; auxiliar a administração na busca da eficiência na arrecadação dos tributos, no combate da evasão e da elisão fiscal e na execução da dívida ativa; defender os interesses do Município de forma

preventiva e corretiva; emitir parecer, quanto ao aspecto legal, sobre questões de interesse da administração municipal; assessorar a formalização dos atos administrativos quanto ao aspecto técnico e legalidade dos mesmos e ainda, o exercício de outras atribuições próprias do cargo conforme o definido na legislação vigente, tais como postular, em nome da administração, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis, instruindo a administração e atuando extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, analisando legislação para atualização e implementação, assistindo empresas, pessoas e entidades, zelam pelos interesses da administração na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito.

PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA DO ENSINO FUNDAMENTAL – INGLÊS

REQUISITO PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo – Graduação em letras português e inglês.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Ministrar aulas, cursos e seminários e realizar pesquisas, nas áreas de linguística e literatura; orientar alunos; realizar atividades pedagógico-administrativas, de avaliação e de qualificação profissional; organizar a produção do conhecimento na área; divulgar conhecimentos científicos; promover a educação dos alunos por intermédio do componente curricular língua estrangeira (inglês), do ensino fundamental; planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PP (projeto pedagógico) da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de setembro de 2018.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

**Publicação, com assinatura, feita no *Jornal Correio do Povo do Paraná*
Edição nº 2989 – de 28/09/2018.**